

DECRETO Nº 108, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regulamento da Junta de Julgamento na Área de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Junta de Julgamento na área de Vigilância Sanitária, constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

REGULAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO NA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DA JUNTA DE JULGAMENTO

Seção Única

Da Composição e Competência

Art. 1º À Junta de Julgamento na Área de Vigilância Sanitária incumbe julgar, em primeira instância administrativa, os processos relativos aos créditos não tributários oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia Sanitária do Município, bem como os atos administrativos deles decorrentes, que versem sobre impugnação do Auto de Infração.

Art. 2º A Junta de Julgamento de que trata este regulamento será composta por 05 (cinco) membros, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria.

§ 1º Cada membro da Junta de Julgamento terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Junta de Julgamento contará com a atuação permanente de um servidor da Assessoria Jurídica do Município e seu respectivo suplente, designados pela Procuradoria Geral.

Art. 3º Não poderá ser membro da Junta de Julgamento, o servidor municipal que estiver afastado em razão de Processo Administrativo Disciplinar ou aposentado.

Art. 4º A Junta de Julgamento realizará, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) sessão por mês, podendo realizar sessões extraordinárias, quando necessário, desde que convocadas por seu Presidente.

§ 1º Os dias e horários das sessões referidas no caput desse artigo serão fixados por seu Presidente no início de cada período anual de sessões, podendo haver alteração em caso de necessidade motivada.

§ 2º Cada sessão contará com no mínimo 03 (três) membros para realização do julgamento.

§3º A Junta de Julgamento funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.

Art. 5º Compete ao Presidente da Junta de Julgamento:

I - presidir as reuniões deliberativas;

II - proferir voto ordinário e, quando necessário, o de qualidade, sendo este fundamentado;

III - determinar o cumprimento das diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;

IV – solicitar a execução das tarefas administrativas da Junta de Julgamento;

V - proceder à distribuição dos processos aos membros.

Art. 6º São atribuições dos membros que compõem a Junta de Julgamento:

I - examinar e relatar processos relativos a créditos não tributários oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia Sanitária do Município, bem como os atos administrativos dele decorrentes, que lhe forem distribuídos, apresentando, no prazo legal, relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários;

III - proferir voto fundamentado;

IV - emitir parecer escrito ou verbal sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente da Junta;

V- pedir vista, diligência ou esclarecimentos necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento.

CAPÍTULO II DA IMPUGNAÇÃO E DA DEFESA

Art. 7º O infrator poderá apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência ou notificação.

Art. 8º A impugnação deverá ser apresentada por petição e protocolizada junto ao Departamento de Vigilância Sanitária ou outro setor que vier a substituí-lo, quando será emitido o comprovante da entrega.

Art. 9º Na petição a que se refere o art. 8º deste Regulamento o requerente deverá alegar toda a matéria que entender útil, indicar e requerer às provas que pretende produzir e juntar as que constarem de documentação.

Art. 10. Apresentada a impugnação, terá a autoridade responsável pela lavratura do auto de infração impugnado o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar contrarrazões.

Art. 11. Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o Auto de Infração será apreciado pela Junta de Julgamento, em 1ª instância.

Art. 12. O processo será dado por encerrado na fase administrativa, caso o infrator não interponha recurso da decisão em 1ª instância.

CAPÍTULO III DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 13. O infrator poderá recorrer em 2ª instância, da decisão proferida em 1ª instância, ao dirigente do órgão de Vigilância Sanitária competente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação.

§ 1º O julgamento do recurso será feito em 2ª instância pelo Coordenador de Vigilância Sanitária competente.

§ 2º Mantida a decisão condenatória, não caberá recurso e o processo será dado por encerrado na fase administrativa e publicado.

§ 3º Obedecido os prazos, caberá à junta de 2ª instância encaminhar ao Ministério público os fatos circunstanciados referente às infrações sanitárias para as devidas providências.

Art. 14. A competência e as atribuições do Coordenador de Vigilância Sanitária serão as mesmas dos membros e do Presidente da Junta de Julgamento constantes dos artigos 5º e 6º deste Regulamento, no que couber.

Parágrafo único. O Coordenador de Vigilância Sanitária competente poderá ser assessorado por técnicos desse órgão quando do julgamento do recurso em 2ª instância.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão final, no órgão de publicação Oficial do Município de Sorriso.

Art. 16. O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 17. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 18. O infrator deverá apresentar documentos que comprovem o faturamento anual da empresa e seu porte no momento da impugnação ou recurso.

Parágrafo único. Caso não haja impugnação ou recurso ou a não apresentação dos documentos referidos no *caput* desse artigo, será considerado o maior valor da multa.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de Reunião Geral da Junta de Julgamento.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2019.

LUIS FABIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento